

MEZ T2 TRANSMISSORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF 41.844.956/0001-57 - NIRE 35.237.162.791

7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **MEZ ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 37.027.275/0001-29, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.595.581, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 1.761,13º andar, conjunto 131, 132, 141 e 142, bairro Indianópolis, CEP 04029-100, ("MEZ Participações"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelo Diretor Técnico, Sr. **Weberson Eduardo Guioto Abreu**, brasileiro casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 098.464.448.26, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.225.496-3, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Padre Correa de Toledo, 122, casa 146, Taubaté/São Paulo, CEP 12070-510; e pelo Diretor Administrativo, Sr. **Mario Sergio Rizk de Abreu**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob nº 128.423.968-39, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.484.614-7, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Doutor Guilherme Bannitz, nº 55, apartamento 501, São Paulo/SP, CEP 04532-060; Sócia da **MEZ T2 TRANSMISSORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.844.956/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.237.162.791, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera nº 1.753, 15º andar, conjunto 152, sala 1, bairro Indianópolis, CEP 04029-100 ("Sociedade"). E, ainda, na qualidade de sócia ingressante: **BAROLO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.001.028/0001-18, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.221.389.937, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida República do Líbano, nº 1.921, Ibirapuera, CEP 04501-002, neste ato representada na forma de seu contrato social, pelo Sr. **Marcos Ernesto Zazur**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.783.245-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.742.748-00, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da sociedade que ora representa ("Barolo"). **RESOLVEM**, por unanimidade e sem ressalvas, promover a presente alteração do contrato social da Sociedade, nos termos do art. 1.072, §3º, da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), conforme alterada e em vigor, nos termos e condições a seguir: **1. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: 1.1.** A sócia **MEZ Participações**, acima qualificada, cede e transfere, neste ato, em caráter irrevogável e irretroativo, 01 (uma) quota representativa do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$1,00 (um real), totalizando R\$1,00 (um real), a título oneroso, conforme instrumento particular havido em separado entre as partes, com tudo o que as mesmas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, à **Barolo**, devidamente qualificada no preâmbulo do presente instrumento, que ingressa neste ato na Sociedade. **1.2.** Em razão da deliberação acima, os sócios decidem alterar a Cláusula Quinta do contrato social da Sociedade, que passará a vigorar na forma abaixo consolidada: "**CLÁUSULA QUINTA - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$34.842.913,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e treze reais), dividido em 34.842.913 (trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e duas mil, novecentos e treze) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, detidas integralmente pelas sócias, conforme a seguir detalhado: SÓCIA - QUOTAS - VALOR - PARTICIPAÇÃO: MEZ Energia e Participações S.A. - 34.842.912 - R\$34.842.912,00 - 99,99%; Barolo Participações Ltda. - 1 - R\$1,00 - 0,01%; Total - 34.842.913 - R\$34.842.913,00 - 100%. Parágrafo Primeiro. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Parágrafo Segundo. A cada quota de capital corresponde 01 (um) voto nas deliberações societárias. 2. DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO: 2.1.** As sócias, neste ato, resolvem aprovar, por unanimidade e sem quaisquer reservas e/ou ressalvas, a transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, nos termos do artigo 1.113 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), passando a ser regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como pelos termos e condições ora estabelecidos e indicados no correspondente estatuto social, sem interrupção de sua continuidade jurídica ("Transformação"). **2.2.** Em virtude da Transformação aprovada acima, as sócias decidem, por unanimidade, alterar a denominação social da Sociedade de **MEZ T2 TRANSMISSORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.** para **MEZ T2 TRANSMISSORA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"). **2.3.** Tendo em vista a Transformação ora aprovada, as atuais sócias, acima qualificadas, passarão à qualidade de acionistas da Companhia, e o capital social de R\$34.842.913,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e treze reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, atualmente dividido em 34.842.913 (trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e duas mil, novecentos e treze) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, passará a ser de R\$34.842.913,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e treze reais), dividido em 34.842.913 (trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e duas mil, novecentos e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme Boletins de Subscrição constantes do **Anexo I** a este instrumento. **2.4.** O capital social da Companhia passa, então, a ser distribuído entre as acionistas da seguinte maneira: **ACIONISTA - AÇÕES ON - VALOR - PARTICIPAÇÃO: MEZ Energia e Participações S.A. - 34.842.912 - R\$34.842.912,00 - 99,99%; Barolo Participações Ltda. - 1 - R\$1,00 - 0,01%; Total - 34.842.913 - R\$34.842.913,00 - 100%. 3. DA ADMINISTRAÇÃO: 3.1.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e do Estatuto Social. **3.2.** A Diretoria será composta por 03 (três) membros, pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País ou não, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 03 (três) anos, e por ela destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição. **3.2.1.** Dos membros eleitos, 01 (um) será designado Diretor Financeiro, 01 (um) será designado Diretor Técnico; e 01 (um) será designado Diretor Administrativo. **3.3.** Os acionistas, neste ato, elegem por unanimidade e sem quaisquer reservas e/ou ressalvas, **(i) [MATEUS MARTELLI DE MIRANDA]**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.421.011-77, portador da Cédula de Identidade RG nº 15787184, expedida pela SSP/MT, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Ibirapuera nº 1.753, 15º andar, conjunto 152, sala 1, bairro Indianópolis, CEP 04029-100, para o cargo de Diretor Financeiro, com prazo de mandato de 3 (três) anos contados da data de sua eleição, encerrando-se, portanto, em 23 de fevereiro de 2029; **(ii) WEBERSON EDUARDO GUIOTO ABREU**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.464.448-26, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.225.496-3, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Padre Correa de Toledo, nº 122, casa 146, Taubaté/São Paulo, CEP 12070-510, para o cargo de Diretor Técnico, com prazo de mandato de 3 (três) anos contados da data de sua eleição, encerrando-se, portanto, em 23 de fevereiro de 2029; e **(iii) MARIO SERGIO RIZK DE ABREU**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.423.968-39, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.484.614-7, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Doutor Guilherme Bannitz, nº 55, apartamento 501, São Paulo/SP, CEP 04532-060, para o cargo de Diretor Administrativo, com prazo de mandato de 3 (três) anos contados da data de sua eleição, encerrando-se, portanto, em 23 de fevereiro de 2029. **3.4.** Os Diretores ora eleitos e acima qualificados, presentes neste ato, declaram expressamente não estarem impedidos, por qualquer lei especial, de exercer as atividades de empresário, bem como de administrar sociedade empresária, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse. **3.5.** Os Diretores ora eleitos tomam posse nesta data, mediante a lavratura e assinatura dos respectivos termos de posse, constantes do **Anexo II** a este instrumento. **3.6.** A remuneração dos membros da Diretoria será fixada em assembleia geral posterior, a ser realizada oportunamente. **4. DO ESTATUTO SOCIAL: 4.1.** As acionistas aprovam, por unanimidade e sem quaisquer reservas e/ou ressalvas, o estatuto social da Companhia, que deverá vigorar com a redação constante do **Anexo III**. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, de forma eletrônica. São Paulo - SP, 24 de fevereiro de 2026. Sócia: MEZ ENERGIA E PARTICIPAÇÃO S.A. P. Marcos Ernesto Zazur. Diretores eleitos: MATEUS MARTELLI DE MIRANDA, WEBERSON EDUARDO GUIOTO ABREU, MARIO SERGIO RIZK DE ABREU. Advogado: GABRIELA MARTINS BASSI - OAB/SP nº 385.166.

ANEXO III - ESTATUTO SOCIAL DA MEZ T2 TRANSMISSORA E PARTICIPAÇÕES S.A. - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º - A MEZ T2 Transmissora e Participações S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 1.753, 15º andar, conjunto 152 - sala 1, bairro Indianópolis, CEP 04029-100. A Companhia pode abrir, alterar e/ou encerrar filiais, agências ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial no Brasil ou no exterior. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades como sócia ou acionista, que tenham como objeto social exclusivamente a participação em projetos e empreendimentos na área de energia elétrica. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL: Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$34.842.913,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e treze reais), dividido em 34.842.913 (trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e duas mil, novecentos e treze) ações ordinárias, todas nominativas

e sem valor nominal. **Artigo 6º** - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia. **Parágrafo Único.** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição de aumentos de capital da Companhia, nos termos da legislação aplicável. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS: Artigo 7º** - As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; ou (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas. **Artigo 8º** - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer acionista ou membro da Diretoria, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 05 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes dos respectivos editais de convocação, não sendo admitida a rubrica "assuntos gerais". **Parágrafo Segundo** - Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Terceiro** - Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Quarto** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Financeiro da Companhia ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor ou pessoa indicado por ele. O secretário da Assembleia Geral será indicado pelo presidente da Assembleia Geral dentre os presentes na Assembleia Geral, acionistas da Companhia ou não. **Parágrafo Quinto** - As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas em dias úteis, dentro do horário comercial, na sede social da Companhia ou, de modo parcial ou exclusivamente digital, conforme permitido pela regulamentação em vigor. **Artigo 9º** - Ressalvadas as exceções previstas na lei, as Assembleias Gerais somente serão instaladas e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das ações com direito a voto representativas do capital social votante e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco. **Artigo 10** - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral. **CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO: SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES COMUNS: Artigo 11** - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - A posse dos membros da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo Segundo** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, conforme o caso. **Parágrafo Terceiro** - Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião. **Parágrafo Quarto** - Em caso de vacância, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada uma assembleia geral para o preenchimento do cargo vago, cujo mandato deverá coincidir com o prazo remanescente faltante para completar o exercício do mandato do membro da administração que tenha deixado o cargo. **SEÇÃO II - DIRETORIA: Artigo 12** - A Diretoria será composta por 03 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para mandatos unificados de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo** - Qualquer omissão ou ato praticado em nome da Companhia por qualquer Diretor que não corresponda às instruções da Assembleia Geral, ao quanto disposto neste estatuto social ou com o excesso de poderes, devem ser considerados nulos e ineficazes e não vincularão a Companhia. **Parágrafo Terceiro** - Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse. **Artigo 13** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as reuniões serão presididas pelo diretor que efetuou a convocação ou outro que venha a ser escolhido pelos presentes, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor. **Parágrafo Segundo** - As convocações serão efetuadas por escrito e deverão conter a data da reunião e ordem do dia. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do evento, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento. **Parágrafo Terceiro** - As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, nos termos do Parágrafo Quarto. **Parágrafo Quarto** - As reuniões da Diretoria serão abertas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos membros e, em segunda convocação, com a presença da maioria dos diretores eleitos. **Parágrafo Quinto** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, não havendo voto de desempate. **Artigo 14** - A representação da Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) por 2 (dois) diretores em conjunto; ou (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado com poderes específicos, observado o disposto no parágrafo único abaixo; ou ainda, (iii) por 2 (dois) procuradores, observado o disposto no parágrafo único abaixo. **Parágrafo Único** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade. **Artigo 15** - Não é permitido o uso da denominação social em documentos estranhos aos objetivos sociais, tais como cartas de fiança, avais ou endossos a terceiros. **Artigo 16** - Quaisquer atos de qualquer Diretor, procurador, empregado ou agente que possa envolver a Companhia em obrigações relacionadas a negócios ou transações estranhas ao objeto social, são expressamente proibidos e devem ser considerados nulos e ineficazes em relação à Companhia. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: Artigo 17** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, qual funcionará em caráter não permanente e somente será instalado mediante deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, de acordo e nas hipóteses previstas em lei. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal farão jus a remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal devem tomar posse de seus cargos mediante assinaturas do termo de posse que deve contemplar o atendimento aos requisitos legais aplicáveis, lavrado em um livro próprio, e devem permanecer em seus cargos até a eleição de seus sucessores. **Artigo 18** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, ainda, por deliberação de seus acionistas, levantar balanços patrimoniais trimestrais ou em períodos menores, inclusive para os efeitos de distribuição de dividendos intermediários ou intercalares. **Artigo 22** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver; a destinação obrigatória à reserva legal; a constituição de outras reservas deliberadas em Assembleia Geral, observados os limites e critérios legais; e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: i. 5% (cinco por cento) será destinado para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; ii. o montante correspondente a 20% (vinte por cento) será distribuído aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e iii. o saldo remanescente após as deduções previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima serão alocadas conforme deliberação da Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável. **CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO: Artigo 23** - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que será o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e, se julgar necessário, instalar o Conselho Fiscal durante o período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. **CAPÍTULO VIII - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: Artigo 24** - Fica eleito o foro do Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato social. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 25** - Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 26** - Este Estatuto Social reger-se-á pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. Advogado: GABRIELA MARTINS BASSI - OAB/SP nº 385.166.

